



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI N.º 450/2023**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**REVOGA** a Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 4.451, de 28 de março de 2017, que “OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de maio de 2023.

**DELEGADO PÉRICLES**  
Deputado Estadual - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal trazer uma reforma na legislação no âmbito do Estado do Amazonas, não com a inserção de ainda mais leis em nosso ordenamento jurídico, mas com a retirada.

Muitas leis estaduais estão defasadas, seja por conta do lapso temporal, seja por conta da perda de seu objeto. Como se isso não bastasse, outras tantas leis trazem ônus aos empresários amazonenses, que dificultam e atrapalham a livre iniciativa, criando obstáculos à geração de emprego e renda, ao recolhimento de tributos e à liberdade do cidadão. Tudo isso, vale dizer, sem que haja uma contrapartida útil ou relevante.

Conforme estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), divulgado em julho de 2017, temos que, desde a promulgação da Constituição de 1988, foram editadas cerca de 5,4 milhões normas legislativas, entre leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas constitucionais, decretos, portarias, instruções normativas, entre outros.

O excesso de leis, conforme Paulo Sérgio Amorim<sup>1</sup>, gera burocracia e atrapalha as empresas e o cidadão. Uma pesquisa da Amcham Brasil, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, mostra que o excesso de burocracia aumenta os crimes éticos e financeiros. As companhias brasileiras precisam de duas mil horas por ano para lidar com as regras tributárias, enquanto a média mundial é de 600 horas.

O cenário legislativo, portanto, é caótico. Soma-se a isso o fato de que, no Brasil, poucas vezes é feita a análise de impacto legislativo antes de ser adotada determinada política pública ou inovação legal, o que não raro traz prejuízos para a população destinatária daquela nova norma. Importante mencionar que o comércio é um dos principais setores econômicos do nosso Estado e da capital, razão pela qual é preciso dar atenção a este setor e buscar amenizar as dificuldades enfrentadas pelos empresários e pelos cidadãos na sua atividade de empreendedorismo.

<sup>1</sup> <http://www.saz.adv.br/blog/excesso-de-leis-atrapalha-as-empresas/158>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo retirar do mundo jurídico as leis abaixo listadas, devolvendo mais liberdade ao cidadão amazonense. Para melhor esclarecimento dos motivos da revogação, segue quadro demonstrativo:

LEI	EMENTA	MOTIVO DA REVOGAÇÃO
Lei Ordinária 4.451/2017	OBRIGA os prontos-socorros, hospitais e clínicas de saúde, pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro.	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois gera obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa, quando trata sobre estabelecimentos particulares e tratando de organização administrativa, quando dispõe sobre estabelecimentos públicos. Salienta-se que o crime de omissão de socorro possui previsão no Código Penal, de modo que cabe ao Poder Público realizar políticas e campanhas de conscientização se assim o entender, não podendo esta responsabilidade ser transferida aos estabelecimentos de saúde.

Por isto, conclamo aos nobres pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei, com o fim único de fomentar a atividade comercial e a liberdade econômica em nosso Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2023.

**DELEGADO PÉRICLES**  
Deputado Estadual - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

